



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Porto União – SC

Of. SMS/COMPRAS N°. 97/2021

Porto União, 28 de abril de 2021.

GRACIELE C. B. RODRIGUES
Depto de Licitações
Prefeito Municipal Porto União - SC

Ref. Retificação Pregão Eletrônico 031/2021

Vimos por meio deste, solicitar a retificação do Pregão Eletrônico 031/2021, conforme segue:

Solicitamos que o processo não seja realizado conforme o decreto n° 535, de 03 de Outubro de 2018, para âmbito local (Porto União/SC e União da Vitória/PR).

Deve conter no processo:

Caso a proponente não se localize nos municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR o deslocamento do paciente - ida e volta ao município de origem - (e acompanhante quando houver necessidade) será de total responsabilidade da mesma.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.


MARIVALDO DOS REIS SANTA ISABEL
Secretário Municipal da Saúde

Endereço: Avenida João Pessoa, n° 1454 – Centro
Porto União - SC
Telefone: (42) 3522 1496



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 078/2021 – Licitação

Porto União (SC), 28 de abril de 2021.

À
Juliana Hochstein Posenatto
Departamento Jurídico

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para *ALTERAÇÃO* do edital P.E 031/2021, Processo Licitatório 117/2021, conforme ofício 37/2021 – SMS/COMPRAS.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES
Departamento de Licitações

Uerto, etc

Concluindo a impugnação apresentada e a manifestação do Juízo de Saúde através do ofício 97/2021 e por pela ratificação do edital na forma como requerido.

Ob pau sms.

PU. 30.04.2021. Juliana Ksmalt

Juliana H. Posenatto
OAB/SC 22.364



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.tkvadvogados.com.br

Robson Darci Voelz
OAB/PR 60.447
OAB/SC 43.746-A

Alessandro Koslowski
OAB/PR 58.429
OAB/SC 43.750-A

Leandro Francisco Voelz
OAB/PR 66.302
OAB/SC 43.745-A

Eliezer da Costa Teixeira
OAB/PR 60.448
OAB/SC 34.510-A
OAB/RN 966-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA

À Comissão Permanente de Licitações / Comissão de Julgamento do presente Certame.

Ref. - PROCESSO LICITATÓRIO nº 117/2021- Registro de Preços
PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2021

IMAGEM-CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.073.222/0001-60, com a identificação do registro de empresas - NIRE sob nº 42 2 0439580-6, com sede na Rua Santos Dumont, 339, bairro Cidade Nova, Porto União, SC, CEP 89.400-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seu sócio administrador: **FERNANDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 314.442.610-53, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supramencionado, que faz nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR - Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442
São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370
Porto União/SC - Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441
Curitiba/PR - Praça Osório, nº 205 - Edifício André de Barros - sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000
Natal/RN - Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar - Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397

E-mail: contato@tkvadvogados.com.br



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.tkvadvogados.com.br

Robson Darci Voelz
OAB/PR 60.447
OAB/SC 43.746-A
Alessandro Koslowski
OAB/PR 58.429
OAB/SC 43.750-A
Leandro Francisco Voelz
OAB/PR 66.302
OAB/SC 43.745-A
Eliezer da Costa Teixeira
OAB/PR 60.448
OAB/SC 34.510-A
OAB/RN 966-A

Inicialmente, salienta-se que nos termos dos Artigos 23 e 24 do Decreto Lei 10.024/2019¹, bem como ao item 11 do referido edital, cabe a impugnação ao certame em questão, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data fixada para o recebimento das propostas da referida licitação pública, que ocorrerá em 05/05/2021 (dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um).

Portanto, considerando que o CNPJ da Impugnante também contempla o objeto licitado, fica aqui demonstrado a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

¹ Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR - Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442
São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370
Porto União/SC - Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441
Curitiba/PR - Praça Osório, nº 205 - Edifício André de Barros - sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000
Natal/RN - Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar - Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.tkvadvogados.com.br

Robson Darci Voelz
OAB/PR 60.447
OAB/SC 43.746-A

Alessandro Koslowski
OAB/PR 58.429
OAB/SC 43.750-A

Leandro Francisco Voelz
OAB/PR 66.302
OAB/SC 43.745-A

Eliezer da Costa Teixeira
OAB/PR 60.448
OAB/SC 34.510-A
OAB/RN 966-A

A presente impugnação vem motivada no direcionamento explícito do processo licitatório em questão que limita a aplicabilidade do princípio da concorrência.

O Tribunal de Contas da União deixa claro que o direcionamento de um edital não tem sustentabilidade legal, devendo ser impugnado com o objetivo de buscar a contratação mais vantajosa para o Município, vejamos:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

III - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto a contratação de prestadores de serviço para realização de exames, com as demais características constantes do termo de referência deste edital.

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR - Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442
São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370
Porto União/SC - Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441
Curitiba/PR - Praça Osório, nº 205 - Edifício André de Barros - sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000
Natal/RN - Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar - Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.tkvadvogados.com.br

Robson Darci Voelz
OAB/PR 60.447
OAB/SC 43.746-A

Alessandro Koslowski
OAB/PR 58.429
OAB/SC 43.750-A

Leandro Francisco Voelz
OAB/PR 66.302
OAB/SC 43.745-A

Eliezer da Costa Teixeira
OAB/PR 60.448
OAB/SC 34.510-A
OAB/RN 966-A

No presente edital impugnado o Município de Porto União, SC LIMITOU A CONCORRÊNCIA quando tornou o certame exclusivo no âmbito local para MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI, com sede nos municípios de PORTO UNIÃO OU UNIÃO DA VITÓRIA, fundamentando erroneamente conforme o Decreto Municipal sob nº 535/2018, vejamos:

4 – PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÂMBITO LOCAL PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DE PORTO UNIÃO OU UNIÃO DA VITÓRIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 535/2018. Inexistência de justificativa sobre o suposto cancelamento da licitação por ausência de interesse público nos autos.

O processo licitatório é específico para a contratação de empresas que prestem serviços para a realização de exames aqui na região de Porto União-SC e União da Vitória-PR, **não tendo justificativas** para limitar a concorrência tão somente entre MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI, infringindo assim a legislação vigente, principalmente os princípios da **impessoalidade, moralidade, concorrência, igualdade, razoabilidade e proporcionalidade.**

Torna-se evidente o DIRECIONAMENTO do presente certame, algo que prejudica os interesses da sociedade, bem como o Município na captação do valor economicamente mais justo.

Diante exposto, requer o recebimento da presente impugnação, visando combater tal vício, fazendo-se necessário o cancelamento do presente edital com base nos fundamentos aqui apresentados, demonstrando o direcionamento,

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR - Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442
São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370
Porto União/SC - Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441
Curitiba/PR - Praça Osório, nº 205 - Edifício André de Barros - sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000
Natal/RN - Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar - Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397

E-mail: contato@tkvadogados.com.br



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.tkvadvogados.com.br

Robson Darci Voelz
OAB/PR 60.447
OAB/SC 43.746-A

Alessandro Koslowski
OAB/PR 58.429
OAB/SC 43.750-A

Leandro Francisco Voelz
OAB/PR 66.302
OAB/SC 43.745-A

Eliezer da Costa Teixeira
OAB/PR 60.448
OAB/SC 34.510-A
OAB/RN 966-A

devendo o Município refazer a licitação, apresentando um edital justo com base nos princípios basilares do processo licitatório para todas as empresas vinculados ao objeto licitado.

IV - DO DECRETO MUNICIPAL 535/2018

No presente caso, o Município justificou a limitação das empresas para participar do processo licitatório com base no Decreto Municipal 535/2018, **de forma totalmente equivocada**, visto que, em momento algum o referido decreto OBRIGA ou LIMITA a contratação de serviços públicos para Empresas de Pequeno Porte, Microempresas ou MEI.

O referido decreto é claro no sentido de que nas contratações públicas de bens, serviços e obras **DEVERÁ SER CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO** para as empresas aqui debatidas que foram favorecidas no edital em questão. **Em nenhum momento o decreto, nem mesmo a legislação vigente determina que a licitação seja limitada para certos tipos de empresa, vejamos:**

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras **deverá ser concedido tratamento favorecido**, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR – Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442
São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370
Porto União/SC – Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441
Curitiba/PR – Praça Osório, nº 205 – Edifício André de Barros – sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000
Natal/RN – Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar – Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.tkvadvogados.com.br

Robson Darci Voelz
OAB/PR 60.447
OAB/SC 43.746-A

Alessandro Koslowski
OAB/PR 58.429
OAB/SC 43.750-A

Leandro Francisco Voelz
OAB/PR 66.302
OAB/SC 43.745-A

Eliezer da Costa Teixeira
OAB/PR 60.448
OAB/SC 34.510-A
OAB/RN 966-A

e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I- Promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no âmbito local e regional;
- II- Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III- Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I- Âmbito Local - limites geográficos do Município de Porto União - SC e União da Vitória - PR, onde será executado o objeto da contratação;
- II- Âmbito Regional - Associação dos Municípios do Planalto Norte de Santa Catarina - AMPLANORTE, que compreende os municípios de: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras;
- III- As Pessoas Jurídicas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiadas pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o Artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR - Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442
São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370
Porto União/SC - Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441
Curitiba/PR - Praça Osório, nº 205 - Edifício André de Barros - sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000
Natal/RN - Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar - Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397

E-mail: contato@tkvadvogados.com.br



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.tkvadvogados.com.br

Robson Darci Voelz
OAB/PR 60.447
OAB/SC 43.746-A

Alessandro Koslowski
OAB/PR 58.429
OAB/SC 43.750-A

Leandro Francisco Voelz
OAB/PR 66.302
OAB/SC 43.745-A

Eliezer da Costa Teixeira
OAB/PR 60.448
OAB/SC 34.510-A
OAB/RN 966-A

dezembro de 2006.

Art. 2º Para ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá, sempre que possível:

- Organizar as licitações de modo a priorizar a utilização dos benefícios do tratamento favorecido e diferenciado que trata o Artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II- Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

III- Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que ajustem os seus processos produtivos;

IV- Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;

V- Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR - Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442
São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370
Porto União/SC - Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441
Curitiba/PR - Praça Osório, nº 205 - Edifício André de Barros - sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000
Natal/RN - Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar - Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397

www.tkvadvogados.com.br



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.tkvadogados.com.br

Robson Darci Voelz

OAB/PR 60.447

OAB/SC 43.746-A

Alessandro Koslowski

OAB/PR 58.429

OAB/SC 43.750-A

Leandro Francisco Voelz

OAB/PR 66.302

OAB/SC 43.745-A

Eliezer da Costa Teixeira

OAB/PR 60.448

OAB/SC 34.510-A

OAB/RN 966-A

serem contratados; e

VI- Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município **poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente, até o limite de 10%** (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com o Artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (grifo nosso).

O Decreto supramencionado não deixa dúvidas sobre a sua aplicabilidade de prioridade, bem como de não vedação aos demais tipos de empresa.

A própria normatização em questão estabelece as formas de prioridades e benefícios para as empresas de pequeno porte, microempresário individual e microempresas, ressaltando que, **em nenhum momento PROIBE A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS.**

Dessa forma, a Comissão instalada para a licitação deve, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e os demais aqui apresentados, **cancelar o certame aqui impugnado, publicando um novo edital oportunizando a concorrência de todos os tipos de empresas que se enquadrem**

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR - Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442

São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370

Porto União/SC - Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441

Curitiba/PR - Praça Osório, nº 205 - Edifício André de Barros - sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000

Natal/RN - Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar - Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.tkvadvogados.com.br

Robson Darci Voelz
OAB/PR 60.447
OAB/SC 43.746-A

Alessandro Koslowski
OAB/PR 58.429
OAB/SC 43.750-A

Leandro Francisco Voelz
OAB/PR 66.302
OAB/SC 43.745-A

Eliezer da Costa Teixeira
OAB/PR 60.448
OAB/SC 34.510-A
OAB/RN 966-A

no objeto licitado.

V - O OBJETIVO DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, preservando os princípios da **RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao limitar a participação de certas empresas e direcionar o certame, há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

O presente pedido merece uma análise cuidadosa em face dos graves impactos à licitação, à sociedade local, bem como à economia como um todo.

VI - EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas limitando o tipo de empresa para concorrer.

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR - Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442
São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370
Porto União/SC - Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441
Curitiba/PR - Praça Osório, nº 205 - Edifício André de Barros - sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000
Natal/RN - Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar - Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.tkvadvogados.com.br

Robson Darci Voelz
OAB/PR 60.447
OAB/SC 43.746-A
Alessandro Koslowski
OAB/PR 58.429
OAB/SC 43.750-A
Leandro Francisco Voelz
OAB/PR 66.302
OAB/SC 43.745-A
Eliezer da Costa Teixeira
OAB/PR 60.448
OAB/SC 34.510-A
OAB/RN 966-A

licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento da presente impugnação, uma vez que é pertinente ao fim a que se destina e apresentada tempestivamente, sendo à mesma dado provimento para ser **cancelado o presente edital**, primada pelos princípios aqui apresentados, preservando o interesse principal do Município bem como o caráter competitivo do certame.

Por fim, considerando que o eventual acatamento da presente impugnação demandará ajustes no ato convocatório, requer-se seja retificado o Edital ora impugnado, devolvendo-se as proponentes os prazos mínimos legalmente previstos para conhecimento e avaliação das exigências colocadas.

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR - Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442
São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370
Porto União/SC - Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441
Curitiba/PR - Praça Osório, nº 205 - Edifício André de Barros - sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000
Natal/RN - Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar - Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397

E-mail: contato@tkvadvogados.com.br



TKV ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.tkvadvogados.com.br

Robson Darci Voelz
OAB/PR 60.447
OAB/SC 43.746-A
Alessandro Koslowski
OAB/PR 58.429
OAB/SC 43.750-A
Leandro Francisco Voelz
OAB/PR 66.302
OAB/SC 43.745-A
Eliezer da Costa Teixeira
OAB/PR 60.448
OAB/SC 34.510-A
OAB/RN 966-A

Nestes termos, pede e espera deferimento.

União da Vitória, PR 29 de abril de 2021.


IMAGEM-CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Representante legal: FERNANDO DE OLIVEIRA - CPF: 314.442.610-53

DR. FERNANDO DE OLIVEIRA
CRM - 5263 - SC

Radiologia e Diagnostico
Por imagem - RQE/4453

TEIXEIRA, KOSLOWSKI, VOELZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.303.987/0001-89 OAB/PR 3.569

União da Vitória/PR - Rua Ipiranga, nº 541 - Centro - CEP. 84.600-000 Tel.: (42) 3521-7442
São João do Triunfo/PR - Rua: Alípio Antunes Ferreira, nº 115, Centro - CEP 84.150-000 Tel.: (42) 3447-1370
Porto União/SC - Rua Santos Dumont, nº 317, Edifício INmedi, sala 20 - Centro - CEP. 89.400-000 Tel.: (42) 3521-7441
Curitiba/PR - Praça Osório, nº 205 - Edifício André de Barros - sala 1403 - Centro - CEP 80200-010 Tel.: (42) 9956-2000
Natal/RN - Rua Desembargador Montenegro, nº 438, sala 1300, 13º Andar - Bairro Tirol - CEP. 59.022-640 Tel.: (84) 2226-1397

E-mail: contato@tkvadogados.com.br